



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

Fica retificado o texto do Anexo 4 (Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural - Premiação de Pontos de Cultura), do Edital de Premiação, publicado sob regência da Lei Federal nº 14.399/2022.

ONDE SE LÊ:

"1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11)."

LEIA-SE:

"1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11)."

A presente errata entra em vigor a partir de sua publicação, aplicando-se a todas as inscrições.

Americana, 07 de agosto de 2026

VINÍCIUS GHIZINI
SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO - INTERINO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RESOLUÇÃO N.º 02, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o registro das instituições públicas ou privadas, beneficentes ou não, com ou sem fins lucrativos, que atuem na área da Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação de Americana.

O Conselho Municipal de Educação de Americana, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 5.330, de 28 de março de 2012 e considerando:

- a Resolução nº 01, de 26 de junho de 2026, que dispõe sobre as inscrições e renovações de registro das Instituições Públicas ou Privadas, Beneficentes ou não, com ou sem fins lucrativos que atuem na área de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação de Americana;
- as diretrizes federais que determinam o registro das instituições, conforme seu campo de atuação, nos órgãos competentes, como condição para adquirir a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação – CEBAS – Educação;
- a necessidade das instituições de terem seu registro junto ao órgão competente em atendimento às diretrizes federais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Deferir o pedido de registro de inscrição, junto ao Conselho Municipal de Educação de Americana – CMEA, das instituições cujos documentos apresentados foram analisados e validados por este colegiado.

Artigo 2º – Considerar as instituições abaixo relacionadas, devidamente registradas neste
